



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 218 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

**Autor: Poder Executivo**

“Dispõe sobre a inclusão do CADEC – Centro de Apoio e Desenvolvimento da Cidadania, no Programa de Subvenções Sociais fornecidas as Creches Comunitárias e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova a seguinte e eu sanciono,

**LEI,**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Programa de Subvenções Sociais, fornecidas às Creches Comunitárias, a Instituição **CADEC** – Centro de Apoio e Desenvolvimento da Cidadania, inscrita no CNPJ sob nº 07.317.924/0001-65, localizada à Rua José Salomão, nº 126 – Chatuba – Mesquita/RJ.

**Art. 2º** - A presente Lei tem como finalidade o atendimento de 50 (cinquenta) crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos, devidamente matriculadas.

**Parágrafo Único:** Os valores referentes ao atendimento do que se trata o Artigo 2º, consta no ANEXO I da presente Lei.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará através de Decreto, as condições do presente Convênio.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 14 de dezembro de 2005.

**Artur Messias da Silveira**  
Prefeito